

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001653/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022962/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008171/2011-53
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2011 em 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2010, aplicando-se reajuste proporcional aos

empregados admitidos após esta data.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos à todos os integrantes da categoria profissional até o 1º dia do mês subsequente. O pagamento efetuado fora da data acima referida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, em favor de cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive discriminando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário / primeira parcela), no mês de novembro, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das férias regulamentares, o empregado poderá solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, mesmo que no mês de janeiro, a solicitação deverá ser feita junto ao RH no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do período aquisitivo.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

Será pago a título de diárias ao funcionário que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, valor equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), desde que haja pernoite na outra cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do valor a que se refere o caput não será descontado o valor da ajuda de custo alimentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, podendo ser concedida sob forma de vale alimentação, no mesmo valor, ressalvadas as situações mais favoráveis pré-existentes, que deverão ser mantidas na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo alimentação que se refere nesse parágrafo, será paga inclusive no período de férias do empregado, durante a licença maternidade e também nas licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional vale transporte, sendo descontado o percentual máximo de 1% (um por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRO/PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, cujo custo mensal será compartilhado com o funcionário, na proporção a ser definida em reunião com o SINDIFISC-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CRO/PR ou nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que desde já autorizado, nos termos do Art. 462 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para início da disponibilização do referido benefício está vinculado a efetivação da contratação do serviço por parte do Conselho, dentro dos trâmites legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRO/PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Assistência Odontológica para prestação de assistência na área odontológica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo que parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência odontológica de nível superior ao contratado pelo CRO/PR ou nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que desde já autorizado, nos termos do Art. 462 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para início da disponibilização do referido benefício está vinculado a efetivação da contratação do serviço por parte do Conselho, dentro dos trâmites legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido será sempre de trinta dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a trinta dias, será sempre indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Todos os Trabalhadores gozarão de estabilidade por 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo. Salvo por motivo de justa causa para demissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O CRO-PR manterá o Banco de Horas que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONTROLE DAS HORAS

I - O banco de horas terá por finalidade registrar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 02 (duas) horas diárias, a serem creditadas no banco de horas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma);

II - O Banco de Horas terá com limite 20 (vinte) horas e o prazo de 6 (seis) meses para zeramento do mesmo;

III - O primeiro período do Banco de Horas tem início no primeiro dia útil de janeiro de cada ano e término no último dia útil do mês de junho, sendo que o segundo período tem início no 1º dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de dezembro;

IV - Para fins de cômputo no Banco de Horas serão consideradas, no primeiro período, as que tiverem incidência no 1º dia útil de janeiro até o último dia útil do mês de maio e as que incidirem no mês de junho serão computadas no segundo período, da mesma forma, as horas que incidirem no mês de dezembro serão computadas no primeiro período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PROCEDIMENTOS DA COMPENSAÇÃO

I - As horas registradas no Banco de Horas poderão ser compensadas a critério do empregado ou do empregador, sempre mediante comunicação prévia de 02 (dois) dias de antecedência;

II - O requerimento de compensação por parte do funcionário deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com o visto de sua gerência imediata;

III - O CRO de acordo com suas necessidades, também comunicará o empregado com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Através de sua gerência, o período em que o funcionário fará a compensação;

IV - Para fins de compensação, consideram-se:

a) descanso como sendo o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diária;

b) folga como sendo o conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diária;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS

I - Havendo saldo positivo ao final de cada período, essas horas poderão ser inseridas no próximo período de compensação, se houver acordo individual neste sentido. Não havendo, serão pagas como labor extraordinário no mês subsequente com os adicionais previstos em Lei ou Convenção Coletiva; em caso de saldo negativo as horas deverão ser descontadas do salário do empregado, se não houver acordo de compensação;

II - Em caso de desligamento do empregado, havendo saldo positivo no Banco de Horas, o mesmo será convertido em espécie, com base no valor da hora normal desta data com os adicionais previstos em Lei ou Convenção Coletiva; em caso de saldo negativo essas horas não poderão ser descontadas do empregado quando o mesmo não tenha dado causa.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 473, da CLT são:

I - até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até três dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - por cinco dias, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - por um dia, em cada doze meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até dois dias úteis consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra c do artigo 65 da lei 4375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame

vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que o horário do exame coincida com o horário de trabalho;

VIII - dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

IX - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menores de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO EXPEDIENTE

O empregado será dispensado do expediente de trabalho, sem qualquer prejuízo, no dia do seu aniversário, se a data coincidir com dia em que não houver expediente no conselho ou mesmo nas férias do empregado, a folga será no primeiro dia útil de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PONTES

Nos dias 09/03/2011, 24/06/2011 e 09/09/2011 não haverá expediente por liberalidade do CRO/PR, podendo esses dias serem compensados, a critério da Diretoria.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho entrará em recesso no final de ano, em data a ser definida pela Diretoria, sendo que esses dias não serão descontados das férias regulamentares dos funcionários e nem compensados com alteração da jornada.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação, no Conselho, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independente das demais sanções prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado no mês de junho, já reajustado por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e imotivado no recolhimento das importância descontadas sujeitará os Conselhos a atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no

prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será descontado dos empregados associados do SINDIFISC e que já contribuem mensalmente, o percentual citado no caput da cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .